



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL N.º 1.381- "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE DESEMPENHEM SUAS ATRIBUIÇÕES NA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E COMPRAS E NO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL N.º 1.382-"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS INCISOS II, III, IV E V, BEM COMO REVOGA O INCISO I DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL N.º. 1.002/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
- LEI MUNICIPAL N.º 1.383-"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL (GPF) NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "
- LEI MUNICIPAL N.º 1.384- "AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR A PARTICULAR, EM CARÁTER ONEROSO, A EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, DENOMINADO CIDADE DO SÃO JOÃO, SITUADO NA ÁREA DO ESTÁDIO JOVINIANO DOURADO LOPES, PRAÇA CHICO MENDES E SUAS IMEDIAÇÕES; ESPAÇO PÚBLICO DO SÃO PEDRO DA BOA VISTA, SITUADO NO REFERIDO BAIRRO E SÃO JOÃO DO MERCADÃO, SEDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA, PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETOS

- 774.2025. DECRETO. DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SR. VINICIUS QUEIROZ BASTOS, NO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS DA ASSESORIA DE COMUNICAÇÃO
- 775.2025. DECRETO DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR. ASAFE JAVAN SENA RAMOS, NO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE DIVISÃO DE GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS DA ASSESORIA DE COMUNICAÇÃO
- DECRETO N.º.773.2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SR.CAIO DA SILVA DOURADO BEZERRA
- DECRETO N.º:776/2025. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. JAMILE NASCIMENTO DE ARAÚJO, NO CARGO DE COORDENADORA DE PROGRAMAS DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CADASTRAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS SOCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- DECRETO N.º:777.2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SRA. JÉSSICA ALMEIDA NUNES, NO CARGO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS E PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIAS

- PORTARIA N.º 059.2025 - INEX - ABPN - FAZENDA NOVA CANAA (1)
- PORTARIA N.º 060.2025 - INEX - ELVIS ALON - ALONQUIM (1)
- PORTARIA N.º 061.2025 - AA - AR CONSTRUCAO LTDA (1)
- PORTARIA SEMADES N.º 064.2025 - INEX - J. GABRIEL PRESENTES
- PORTARIA SEMADES N.º 067.2025 - AA - ACAI NO KILO IRECE
- PORTARIA SEMADES N.º 068.2025 - AA - KITANDA AMORIM



- PORTARIA SEMADES Nº 062.2025 - AA - CH BOMBAS INJETORAS
- PORTARIA SEMADES Nº 063.2025 - AA - CLAUDIODATA PEREIRA DA SILVA - IMPERIO DAS CARNES
- PORTARIA SEMADES Nº 065.2025 - AA - COMEROL
- PORTARIA SEMADES Nº 066.2025 - AA - INNOVARE ODONTOLOGIA
- PORTARIA SEMADES Nº 069.2025 - AA - MASTER ODONTO LTDA
- PORTARIA SEMADES Nº 070.2025 - AA - MARCELA GOMES DA SILVA
- PORTARIA SEMADES Nº 071.2025 - AA - BL HAMBURGUERIA
- PORTARIA SEMADES Nº 072.2025 - DLA - O TELHAO
- PORTARIA SEMADES Nº 073.2025 - AA - PJ MATERIAL DE CONSTRUCAO
- PORTARIA SEMADES Nº 074.2025 - DLA - SHOPPING DO MEDICO

EDITAIS

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2025 PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

OUTROS DOCUMENTOS

- CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº. 08/2025- CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO - BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - BAHIA, PARA CESSÃO RECÍPROCA DE SERVIDOR PÚBLICO.
- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 19/2025- TERMO DE CONCESSÃO DA SERVIDORA LENIRA DA SILVA FRANCA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****LEI MUNICIPAL N° 1.381, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**
(Projeto de Lei do executivo n° 02/2025)

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDORES EFETIVOS QUE DESEMPENHEM SUAS ATRIBUIÇÕES NA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E COMPRAS E NO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Fica criada a gratificação de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o salário base do cargo de provimento efetivo do servidor que desempenhe suas atribuições na superintendência de contratações, licitações e compras e no departamento de orçamento e contabilidade, desde não esteja ocupando cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 07 de março de 2025.

MURILO FRANCA

Prefeito Municipal de Irecê

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****LEI MUNICIPAL Nº 1.382, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

(Projeto de Lei do executivo nº 01/2025)

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS INCISOS II, III, IV E V, BEM COMO REVOGA O INCISO I DO ART. 10 DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.002/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art. 1º. Os incisos II, III, IV e V do art. 10 da Lei Municipal nº. 1.002/2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Na hipótese de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a bolsa estágio, proporcional à frequência do estagiário, bem como recebimento de auxílio transporte nos moldes abaixo elencados:

(...)

II – aos estudantes de nível médio regular e profissionalizante, submetidos a carga horária de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, bolsa estágio no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), acrescido de R\$ 100,00 (cem reais), a título de auxílio transporte, caso seja necessário;

III – aos estudantes de nível médio regular e profissionalizante, submetidos a carga horária de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, bolsa estágio no valor de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), acrescido de R\$ 100,00 (cem reais), a título de auxílio transporte, caso seja necessário;

IV – aos estudantes de nível superior, submetidos a carga horária de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, bolsa estágio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), acrescido de R\$ 100,00 (cem reais), a título de auxílio transporte, caso seja necessário;

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

V – aos estudantes de nível superior, submetidos a carga horária de 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais, bolsa estágio no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), acrescido de R\$ 100,00 (cem reais), a título de auxílio transporte, caso seja necessário.”

Art. 2º. Fica revogado o inciso I do art. 10 da Lei Municipal nº. 1.002/2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê, 07 de março de 2025.

MURILO FRANCA

Prefeito Municipal de Irecê





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL N.º 1.383, DE 07 DE MARÇO DE 2025. (Projeto de Lei do executivo n.º 03/2025)

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE FISCAL (GPF) NO MUNICÍPIO DE IRECÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Gratificação por Produtividade para o cargo efetivo de Fiscal de Tributos do Municipais de Irecê/BA, vedada a sua concessão para servidores em desvio de função, ou ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º A Gratificação por Produtividade será concedida mensalmente aos Fiscais de Tributos, mediante prévio requerimento, considerando:

I – Atingimento de incrementos de receitas mediante ações fiscais;

II – Execução da fiscalização planejada, conforme ações definidas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único. O incremento de receita obtido mediante as ações fiscais indicado no inciso I, refere-se à constituição de crédito pelo lançamento suplementar do tributo promovido pela apuração do Fiscal Tributário, que não tenha sido lançado de ofício ou declarado pelo Contribuinte antes de início da ação fiscal.

Art. 3º A Gratificação no âmbito do Município de Irecê/BA será denominada Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

CAPÍTULO II DA PRODUTIVIDADE

Art. 4º Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF) será concedida aos Fiscais de Tributos quando comprovada a liquidação da receita obtida mediante as ações fiscais, nas seguintes situações:

- I – Encerramento da ação fiscal e Pagamento integral ou parcelado do débito;
- II – Quando, após a abertura do termo de início de ação fiscal, o contribuinte, sob qualquer forma, realize o pagamento total ou parcelado da receita tributária auditada na ação fiscal, inclusive aqueles recebidos por meio do Simples Nacional.

§ 1º O valor da Gratificação por Produtividade Fiscal (GPF) será calculado conforme percentual da receita arrecadada em decorrência da atuação direta do servidor, limitado ao subsídio do Prefeito Municipal, com fulcro no art. 37, inciso XI da CFRB/88, com alteração da EC 41 de EC 41 de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º Caso o valor da GPF não seja integralmente utilizado no mês, o saldo será acumulado em conta específica para pagamento nos meses subsequentes.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

Art. 5º A gratificação será calculada conforme o desempenho individual, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – Conclusão de ação fiscal com autos lavrados (ex.: infrações detectadas e notificações emitidas) – 10 (dez) pontos/ação;
- II – Conclusão de ação de fiscalização planejada, com origem em ordem de serviço, após o encerramento de todas as diligências necessárias, mesmo que, o Fiscal de

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

Tributos conclua pela regularidade fiscal e emita parecer para o encerramento da fiscalização sem a lavratura de auto de infração – 5 (cinco) pontos/ação.

§ 1º Cada servidor terá atribuição específica em Ordem de Serviço (OS) expedida, com base em metas pré-estabelecidas pela Secretaria de Fazenda, com rodízio de áreas, setores econômicos ou por tipo de ações fiscalizatórias, para garantir a imparcialidade e equidade das atribuições.

§ 2º As Ordens de Serviços de Fiscalização (OS) serão sorteadas em programa, de modo aleatório, sem interferência humana, imparcial e proporcional a cada Fiscal Tributário, desde que esteja cumprido regularmente o disposto no art. 7º desta lei.

§ 3º As Ordens de Serviços de Fiscalização (OS) deverão ser distribuídas até o terceiro dia útil de cada mês, excetuados os casos de demandas específicas do Secretário de Fazenda.

§ 4º A apuração dos percentuais de cumprimento das Ordens de Serviços (OS), para fins de pagamento, será efetuada pelo Diretor de Departamento Tributário, mediante análise dos Relatórios de Atividades apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de apuração.

§ 5º O processo de pagamento da produtividade deverá ser instruído por parecer do Coordenador Jurídico Fiscal, para a apreciação do Secretário de Fazenda e posterior análise do Controle Interno Municipal.

§ 6º O servidor que fiscalizar um setor de um segmento econômico em uma ação, não poderá fiscalizar o mesmo contribuinte na fiscalização seguinte, garantindo imparcialidade e reexame fiscalizatório.

Art. 6º Entende-se por Ordem de Serviços (OS) as atividades encaminhadas pelo Secretário de Fazenda ao Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, dentro das atribuições pertinentes aos cargos, podendo essa atividade versar sobre:

I – Auditoria fiscal relativa a tributos de competência municipal;

II – Emissão de notificação de lançamento;

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

III – Lavratura de termos de fiscalização diversos e levantamentos espontâneos;

IV – Instrução de todo o PAF – Processo Administrativo Fiscal, constando termo de início e encerramento;

V – Visitas e diligências;

VI – Suporte e apoio ao sistema de gerenciamento eletrônico de tributos;

VII – Demais atividades de natureza tributária;

Art. 7º As Ordens de Serviço (OS) de Fiscalização de tributo serão consideradas cumpridas, caso sejam efetivadas as etapas a seguir, quando for o caso:

I – Ciência ao contribuinte de Termo de Início da Ação Fiscal;

II – Lançamento de ofício de auto de infração ou notificação de lançamento e ciência ao contribuinte;

III – Ciência ao contribuinte de notificação de exclusão do regime do Simples Nacional; IV – Apresentação de contrarrazões à contestação do contribuinte;

V – Homologação de lançamento dando ciência ao contribuinte;

VI – Relatório das atividades desenvolvidas encaminhadas ao Diretor de Departamento Tributário e ao Secretário da Fazenda;

VII – Ciência ao contribuinte do Termo de Encerramento da Ação Fiscal.

Parágrafo Único – É obrigatória a conclusão da ação fiscal em 90 (noventa) dias, após o recebimento da ordem de serviço, havendo a possibilidade de prorrogação, por igual período, uma única vez, desde que seja devidamente justificada e deferida pelo Diretor de Departamento.

CAPÍTULO IV

PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 8º A gratificação será devida quando cumprido todos os requisitos dispostos na presente lei, sendo proporcional à pontuação mensal alcançada:

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

I – Até 25 pontos: 1% do valor recuperado;

II – Até 50 pontos: 2% do valor recuperado;

III – Acima de 50 pontos: 3% do valor recuperado.

§ 1º A gratificação não excederá 3% (três por cento) do efetivo resultado econômico obtido pelo erário municipal.

§ 2º A gratificação será limitada ao desempenho efetivo do servidor, não incorporando ao salário, aposentadoria ou outros proventos, conforme legislação previdenciária.

§ 3º A gratificação não será requerida por Servidor afastado, em desvio de função, ou, ocupantes de cargos em comissão.

§ 4º A gratificação será solicitada pelo Fiscal ao Diretor de Departamento Tributário, que somente irá decidir, após a emissão do competente parecer do Coordenador Jurídico Fiscal.

§ 5º O desempenho e a pontuação mensal dos fiscais serão auditados pelo órgão de controle interno do município, assegurando transparência e conformidade.

Art. 9º A remuneração do servidor, incluindo todas as gratificações, não poderá exceder o subsídio mensal do Prefeito Municipal, consoante o art. 37, inciso XI da CFRB/88, com alteração da EC 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 10º O não cumprimento de diligência determinada por meio de Ordem de Serviço (OS) expedida pelo Secretário de Fazenda, sem apresentação expressa de justificativa plausível e devidamente aceita pelo Diretor de Departamento Tributário, acarretará na perda dos pontos proporcional à pontuação da ação fiscal não executada.

Parágrafo único. Para casos de reiterado descumprimento das obrigações previstas nesta Lei, o servidor poderá ser submetido às sanções administrativas disciplinares previstas na Lei Complementar nº 007/2000, para apuração responsabilidades.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 578, de 29 de março de 2000.

Irecê, 07 de março de 2025.

MURILO FRANCA

Prefeito Municipal de Irecê

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA****LEI MUNICIPAL N° 1.384, DE 07 DE MARÇO DE 2025.**

(Projeto de Lei do executivo n° 04/2025)

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A OUTORGAR A PARTICULAR, EM CARÁTER ONEROSO, A EXPLORAÇÃO DE BEM PÚBLICO, DENOMINADO CIDADE DO SÃO JOÃO, SITUADO NA ÁREA DO ESTÁDIO JOVINIANO DOURADO LOPES, PRAÇA CHICO MENDES E SUAS IMEDIAÇÕES; ESPAÇO PÚBLICO DO SÃO PEDRO DA BOA VISTA, SITUADO NO REFERIDO BAIRRO E SÃO JOÃO DO MERCADÃO, SEDE DO MUNICÍPIO DE IRECÊ-BA, PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei, agora sancionada:

Art 1º - Autoriza o Município a outorgar a particular, em caráter oneroso, a exploração de bem público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para a realização das festas de São João.

Parágrafo único. A autorização abrange os seguintes espaços: Cidade do São João, localizado na área do Estádio Joviniiano Dourado Lopes, Praça Chico Mendes e suas imediações; o espaço público do São Pedro da Boa Vista, no referido bairro; e o São João do Mercado, na sede do Município de Irecê-BA.

Art 2º - O objeto da concessão onerosa autorizada por esta Lei é a exploração na Área do espaço concedido, conforme instrumento convocatório de concorrência pública, com obrigação de fornecimento pela concessionária da estrutura necessária para a realização do evento, compreendendo montagens, desmontagem, limpeza e manutenção.

§ 1º - A população deverá ter livre acesso ao espaço público, sem o pagamento de qualquer tarifa, ingresso ou similar, para apreciar os eventos do "SÃO JOÃO DE IRECÊ", excetuando-se apenas a área privativa destinada a camarotes e congêneres.

§ 2º - As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão e para remunerar a Concessionária advirão da exploração com venda/receita da bilheteria dos camarotes, captação de patrocínios Privados, venda de bebida para

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA

barracas, capeteiros e similares, na área do espaço concedido, em regime de parceria privada, entre o concessionário e os permissionários conforme instrumento de seleção pública, realizado pela Município de Irecê, que deverá seguir os mesmos critérios de seleção realizados nos últimos anos e serão conduzidos pela secretaria de Cultura e turismo da Prefeitura Municipal de Irecê.

§ 3º - A Concessionária responsabilizar-se-á pelas estruturas do SÃO JOÃO E SÃO PEDRO DE IRECÊ (palco, camarins para os artistas, equipe de apoio ao evento, camarote, marketing do camarote, ornamentação do circuito, tendas, banheiros químicos, baias, toldos, disciplinadores de público, fechamentos, geradores, som, iluminação do palco, cenografia de palco, telão de led, mobiliário, elevado policial, house mix, placas metálicas, pórtico de entrada, cabine de orctarnorm para camarins, etc, conservando-as limpas diariamente e em condições de uso pela população, observadas as normas técnicas, regulamentares e legais pertinentes ao assunto.

§ 4º A Prefeitura de Irecê continuará com a responsabilidade pela contratação de todos os artistas e bandas que irão se apresentar no São João e São Pedro, ficando a concessionária responsável pelo transporte, alimentação, Hospedagem e acomodação de todos os artistas e equipes de apoio, excetuando artistas e bandas locais.

§ 5º Os serviços a serem executados, bem como, a descrição, projetos, dimensões e quantidades da estrutura e dos equipamentos a serem instalados no espaço do São João e São Pedro, deverão seguir as especificações técnicas definidas no edital da Concorrência Pública.

§6º - A empresa vencedora do certame, deverá arcar com a contratação de 02 (duas) ou 3 (três) atrações, no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), as quais deverão se apresentar no barracão Zé Bigode em dias e horários a serem a serem combinados com a Secretaria Municipal de Cultura, de modo que as despesas de contratação, transporte e alimentação ficarão a cargo da empresa vendedora do certame, devendo ser feita a comprovação do pagamento dos respectivos valores ao setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Irecê.

Art. 3º - O edital de concorrência pública será realizado pelo critério de maior lance, nos termos do art. 33, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, regido segundo os critérios legais e especialmente aqueles previstos na Lei de Licitações 13.133/21 e Contratos Administrativos e demais disposições aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Art. 4º - Serão admitidas na concorrência pública para seleção de concessionaria exploradora do espaço as empresas ou consórcios de empresas.

Art. 5º - A concessão de uso de espaço público terá prazo previsto em edital, em conformidade com a programação dos festejos de São João e São Pedro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ - ESTADO DA BAHIA**

Art. 6º - findo o prazo de exploração da concessão autorizada por esta Lei, a Concessionária deverá restaurar os espaços públicos danificados, devendo restituí-los integralmente a Administração Municipal em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a lei municipal nº 1.328, de 21 de fevereiro de 2024.

Irecê, 07 de março de 2025.

MURILO FRANCA

Prefeito Municipal de Irecê

Rua Lafaiete Coutinho, s/n - Bairro: Fórum, CEP: 44.864-254



**DECRETO Nº. 774/2025**

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. **VINICIUS QUEIROZ BASTOS**, no cargo em comissão de Gerente de Divisão de Gerenciamento de Redes Sociais da Assessoria de Comunicação do município de Irecê/BA”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **VINICIUS QUEIROZ BASTOS**, no cargo em comissão de Gerente de Divisão de Gerenciamento de Redes Sociais da Assessoria de Comunicação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 775/2025**

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **Asafe Javan Sena Ramos**, no cargo em comissão de Gerente de Divisão de Gerenciamento de Redes Sociais da Assessoria de Comunicação do município de Irecê/BA”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º. Nomear o Sr. **Asafe Javan Sena Ramos**, no cargo em comissão de Gerente de Divisão de Gerenciamento de Redes Sociais da Assessoria de Comunicação, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 773/2025**

“Dispõe sobre a nomeação do Sr. **CAIO DA SILVA DOURADO BEZERRA**, no cargo em comissão de Assessor de Engenharia e Arquitetura da Secretaria de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos do município de Irecê/BA”

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **CAIO DA SILVA DOURADO BEZERRA**, no cargo em comissão de Assessor de Engenharia e Arquitetura e da Secretaria de Infraestrutura Urbanismo e Serviços Públicos, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2025.

Murilo Franca
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO Nº. 776/2025**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. JAMILE NASCIMENTO DE ARAÚJO**, no cargo de Coordenadora de Programas de Promoção e Assistência Social de Cadastramento e Levantamento de Dados Sociais da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JAMILE NASCIMENTO DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora de Programas de Promoção e Assistência Social de Cadastramento e Levantamento de Dados Sociais da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo para o dia 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2025

Murilo Franca
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**DECRETO N.º. 777/2025**

Dispõe sobre a nomeação da **Sra. Jéssica Almeida Nunes**, no cargo Diretor de Departamento de Benefícios e Programas Sociais da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, do município de Irecê/BA.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear a Sra. **JAMILE NASCIMENTO DE ARAÚJO**, para exercer o Cargo Diretor de Departamento de Benefícios e Programas Sociais da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo para o dia 01 de março de 2025.

Gabinete do Prefeito, em 07 de março de 2025

Murilo Franca
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Teotônio Dourado Filho. Nº 1. Centro,
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

007/INEX/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA N.º 059/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **A.B.P.N-ASSOCIACAO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE**, nome fantasia **CANAA ESPORTE CLUBE E/OU FAZENDA NOVA CANAA**, CNPJ **04.181.405/0001-24** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **A.B.P.N-ASSOCIACAO BENEFICENTE PROJETO NORDESTE**, nome fantasia **CANAA ESPORTE CLUBE E/OU FAZENDA NOVA CANAA**, CNPJ **04.181.405/0001-24**, com sede na ROD BA 052 KM 340, S/N, IRECÊ – BA, CEP 44.900-000, tendo como atividade principal: 85.13-9-00 - Ensino fundamental, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 24 de fevereiro de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

009/INEX/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA N.º 060/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **ELVIS ALON BATISTA CAVALCANTE**, nome fantasia **ALONQUIM**, CNPJ **41.502.186/0001-64** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **ELVIS ALON BATISTA CAVALCANTE**, nome fantasia **ALONQUIM**, CNPJ **41.502.186/0001-64**, com sede na Avenida Tertuliano Cambuí, N.º 401, Centro, Irecê – BA, tendo como atividade principal: **71.20-1-00** - Testes e análises técnicas, sem enquadramento pela legislação vigente, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2.º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade – apresentar comprovantes);
- IX. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII. Sempre enviar as embalagens vazias para empresa responsável devidamente licenciada ou no local onde foi realizada a compra fechando o ciclo de logística reversa (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).
- XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);





Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 25 de fevereiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

022/AA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA Nº 061/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **AR CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ **59.416.906/0001-34** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **AR CONSTRUCAO LTDA**, CNPJ **59.416.906/0001-34** com sede na R RIO CORRENTE, Nº 93, Recanto das Árvores, Irecê – BA, CEP: 44.873-002, tendo como atividade principal: 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral, enquadrado pelo Decreto Nº 360/2019, como MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Art. 2º - Esta **AUTORIZAÇÃO** não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE ;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Armazenar e estocar os produtos químicos em locais de boa ventilação, promovendo seu armazenamento, coleta e destinação final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem destes. (Prazo: durante a vigência dessa autorização);
- VI. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VIII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: Durante a vigência desta autorização);
- XI. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);

- XII.** Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XIII.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIV.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 27 de fevereiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

008/INEX/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA N.º 064/2025

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **J GABRIEL BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA**, nome fantasia **J GABRIEL PRESENTES**, CNPJ **23.492.866/0001.62** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** à **J GABRIEL BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA**, nome fantasia **J GABRIEL PRESENTES**, CNPJ **23.492.866/0001.62**, com sede na RUA AUGUSTO PEREIRA NUNES, 181, IRECÊ – BA, CEP 44.860-051, tendo como atividade principal: 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- V. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- VI. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VII. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VIII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- IX. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- X. Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XI. Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).





Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê – BA, 28 de fevereiro de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025





PROCESSO/Número	005/AA/SEMADES/FEV-2025
-----------------	-------------------------

PORTARIA N.º 067/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **E LAVINA SIQUEIRA LTDA**, nome fantasia **ACAI NO KILO IRECE** CNPJ - **57.974.140/0001-88** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **E LAVINA SIQUEIRA LTDA**, nome fantasia **ACAI NO KILO IRECE**, CNPJ - **57.974.140/0001-88**, com sede na AV ADOLFO MOITINHO, Nº 168, CENTRO, CEP - 44.860-157, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares. Enquadrado pelo decreto 360/2019 como comércio de alimentos, bebidas e correlatos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Apresentar o Alvará Sanitário atualizado à SEMADES (Prazo: 30 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal para uso culinário utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando frequência).
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XII - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII - Manter o sistema de som utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65dB do lado externo e/ou vizinhança bem como 55dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;





- XIV - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- XV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de fevereiro de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO/Número

027/AA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA N.º 068/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **KITANDA AMORIM LTDA**, nome fantasia **KITANDA AMORIM** CNPJ - **43.093.445/0001-76** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **KITANDA AMORIM LTDA**, nome fantasia **KITANDA AMORIM** CNPJ - **43.093.445/0001-76**, com sede na R PRESIDENTE CASTELO BRANCO, N.º 824, CENTRO, CEP - 44.860-129, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros. Enquadrado pelo Decreto 360/2019 como comércio de alimentos, bebidas e correlatos.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;





- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Apresentar o Alvará Sanitário atualizado à SEMADES (Prazo: 30 dias);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XI - Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a instrução normativa municipal (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.





Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de fevereiro de 2025.

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

030/AA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA N.º 062/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CH BOMBAS INJETORAS LTDA** nome fantasia **CH BOMBAS INJETORAS**, CNPJ **58.305.464/0001-96** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CH BOMBAS INJETORAS LTDA** nome fantasia **CH BOMBAS INJETORAS**, CNPJ **58.305.464/0001-96**, com sede na ROD BA 148, Km 04, UNIVERSITÁRIO Irecê – BA, CEP: 44.875-700, tendo como atividade principal: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, enquadrado pelo Decreto N.º 360/2019, como SERVIÇO DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO, com área inferior a 600m².

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- X. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XII. Todo óleo utilizado bem como as embalagens vazias deverão ser descartadas corretamente por empresas especializadas pela coleta e envio dos OLUC'S. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





XIII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3° - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4° - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5° - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6° - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7° - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8° - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 27 de fevereiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

026/AA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA N.º 063/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLAUDIODATA PEREIRA DA SILVA** nome fantasia **IMPERIO DAS CARNES**, CNPJ **54.119.780/0001-12** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **CLAUDIODATA PEREIRA DA SILVA** nome fantasia **IMPERIO DAS CARNES**, CNPJ **54.119.780/0001-12**, com sede na AV CARÁIBAS, 540, CENTRO, Irecê – BA, CEP: 44.860-089, tendo como atividade principal: 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues, enquadrado pelo Decreto N.º 360/2019, como AÇOUQUES.

Art. 2.º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Manter o Alvará Sanitário atualizado (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VI. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VIII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XII. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XIII. Apresentar à SEMADES um termo e/ou comprovante que esclareça a destinação ambientalmente correta dos ossos, peles, sebos entre outros (**Prazo:** 30 dias);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





XIV. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XV. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de fevereiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

024/AA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA N.º 065/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **COMEROL - COMERCIO DE PECAS LTDA** nome fantasia **COMEROL REPRESENTACOES**, CNPJ **35.795.587/0001-57** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **COMEROL - COMERCIO DE PECAS LTDA** nome fantasia **COMEROL REPRESENTACOES**, CNPJ **35.795.587/0001-57**, com sede na RUA DO MOCOZEIRO KM 354 – RODOVIA BA 052, N.º 004, LOT SAN MATEUS, Irecê – BA, CEP: 44.869-255, tendo como atividade principal: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

Art.2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

- 33.14-7-17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores

Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 1 de 3





- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VI. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- IX. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- X. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- XI. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





XII. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);

XIII. Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de fevereiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

028/AA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA N.º 066/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **JARDEL SODRE ODONTOLOGIA LTDA** nome fantasia **INNOVARE ODONTOLOGIA**, CNPJ **33.494.092/0001-62** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **JARDEL SODRE ODONTOLOGIA LTDA** nome fantasia **INNOVARE ODONTOLOGIA**, CNPJ **33.494.092/0001-62**, tendo como atividades principais: 86.30-5-04 - Atividade odontológica, enquadrado pelo Decreto N.º 360/2019 como SAÚDE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, com sede na RUA DR. ANGELO DOURADO, 17 - B, 2.º ANDAR, CENTRO, CEP 44.900-000, Irecê – BA.

Art. 2.º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que





demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- V. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VIII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- IX. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XIV. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);





- XV.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVI.** Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa dessa Autorização Ambiental;
- XVII.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de fevereiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

033/AA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA N.º 069/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **MASTER ODONTO LTDA** nome fantasia **MASTER ODONTO**, CNPJ **47.272.835/0001-64** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **MASTER ODONTO LTDA** nome fantasia **MASTER ODONTO**, CNPJ **47.272.835/0001-64**, tendo como atividades principais: 86.30-5-04 - Atividade odontológica, enquadrado pelo Decreto N.º 360/2019 como SAÚDE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, com sede na AV TERTULIANO CAMBUÍ, 68, CENTRO, CEP 44.900-000, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- V. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VIII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- IX. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XIV. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);





- XV.** Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVI.** Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa dessa Autorização Ambiental;
- XVII.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de fevereiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
**MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROCESSO / Número

034/AA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA N.º 070/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **MARCELA GOMES DA SILVA**, CPF *****.585.835-**** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **MARCELA GOMES DA SILVA**, CPF *****.585.835-****, com sede na AV CARAIBAS, 120/A, 1º ANDAR, CENTRO, CEP 44.680-089, Irecê – BA, tendo como atividades principais: CONSULTORIO ODONTOLÓGICO, enquadrado pelo Decreto N.º 360/2019 como SAÚDE CONSULTÓRIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

Rua Antônio Carlos Magalhães, N.º 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- IV. Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- V. Manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde (PGRSS) (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- VII. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VIII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- IX. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- X. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- XI. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);
- XIII. Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XIV. Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XV. Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;
- XVI. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa dessa Autorização Ambiental;





- XVII.** Dispor de local para recolhimento de medicamentos com prazo de validade expirada com devida sinalização e divulgação do recolhimento. (**Prazo:** 30 dias);
- XVIII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de fevereiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





PROCESSO/Número	030/AA/SEMADES/FEV-2025
-----------------	-------------------------

PORTARIA N.º 071/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **BL HAMBURGUERIA LTDA**, CNPJ - **29.750.323/0001-84** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a **BL HAMBURGUERIA LTDA**, CNPJ - **29.750.323/0001-84**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, N.º 600, CENTRO, CEP - 44.900-000, IRECÊ- BAHIA, para a execução da atividade: 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, enquadrado no Decreto 360/2019 como COMÉRCIO DE ALIMENTOS, BEBIDAS E CORRELATOS.

Art. 2.º - Condiciona-se a VALIDADE da presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;





- IV - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VI - Manter atualizado o Alvará Sanitário (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);
- VII - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);
- IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X - Apresentar comprovantes de envio dos óleos e gorduras de origem animal ou vegetal, para uso culinário, utilizado na cozinha para pessoa física ou jurídica que o reaproveite, para fazer sabão ou biodiesel, por exemplo. (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes informando a frequência);
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- XII - Orientar os colaboradores e clientes a aderirem práticas de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como, por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;
- XIII - Manter o sistema de som utilizado, ou caso venha a utilizar, no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo as orientações da resolução CONSEMMA n.º 001 de 22 de fevereiro de 2019. Controlando o Nível de Pressão Sonora (NPS) dos equipamentos de forma a não ultrapassar o NPS diurno em 65 dB do lado externo, bem como, NPD de 55 dB em seu funcionamento Noturno (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som). OBS: Fica terminantemente proibido a utilização do som, apresentações com bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3º desta portaria;
- XIV - Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de





impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (Prazo: Durante a vigência dessa Autorização);

- XV - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) com a devida comprovação fotográfica e documentação em anexo, conforme a Instrução Normativa Municipal (Prazo: 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa Autorização deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de fevereiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo Guimarães
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

029/DLA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA N.º 072/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **O TELHAO ALUGUEL DE MAQUINAS E CONSTRUCAO LTDA**, nome fantasia **O TELHAO MAQUINAS E CONSTRUCAO**, CNPJ **59.502.168/0001-48**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** à **O TELHAO ALUGUEL DE MAQUINAS E CONSTRUCAO LTDA**, nome fantasia **O TELHAO MAQUINAS E CONSTRUCAO**, CNPJ **59.502.168/0001-48**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, Nº 24, BAIRRO LAGOA DO TIÓ, IRECÊ – BA, CEP 44867-774, tendo como atividade principal: **77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**, conforme declarado à SEMADES.

Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar a seguinte atividade contida no **CNAE:**

42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e

internacional

49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos

49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- IV - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa);
- V - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Dispensa – apresentar comprovantes);
- VIII - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta dispensa – apresentar comprovantes);
- XII - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vim acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).





Art. 4º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 5º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 9º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de fevereiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 043/2025





PROCESSO / Número	011/AA/SEMADES/JAN-2025
-------------------	-------------------------

PORTARIA N.º 073/2025

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **PJ MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, nome fantasia **PJ CONSTRUCOES**, CNPJ **08.277.720/0001-00** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** à **PJ MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA**, nome fantasia **PJ CONSTRUCOES**, CNPJ **08.277.720/0001-00** com sede na R ANTONIO OTAVIANO DOURADO, N.º 29, SÃO JOSÉ, IRECÊ – BA, CEP: 44.867-160, tendo como atividade principal: 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado pelo Decreto N.º 360/2019, como **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**.

Art. 2º - Esta **AUTORIZAÇÃO** não autoriza o empreendimento realizar as seguintes atividades contidas no CNAE:

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos





Art. 3º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III. Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;
- IV. Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Autorização Ambiental;
- V. Armazenar e estocar os produtos químicos em locais de boa ventilação, promovendo seu armazenamento, coleta e destinação final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem destes. (Prazo: durante a vigência dessa autorização);
- VI. Adotar programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, em conformidade com a Lei estadual nº 12.056/2011;
- VII. Ficam extremamente proibidos à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser a empresa devidamente licenciada. (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes comprovando a frequência);
- VIII. Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- IX. Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- X. Fica o estabelecimento responsável por garantir que TODO resíduo produzido no estabelecimento deve ser coletado acondicionado e ter destinação final, de modo que não gere impactos negativos ao Meio ambiente (Prazo: Durante a vigência desta autorização);
- XI. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (MTE), adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças de trabalho na operação, fabricação e utilização de máquinas e equipamentos, conforme norma regulamentadora – 12 (Segurança

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





do trabalho em máquinas e equipamentos, ministério do trabalho – MTE) - (**Prazo:** Durante a vigência desta autorização);

- XII.** Encaminhar os resíduos recicláveis para empresa responsável devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta licença, apresentar comprovantes informando frequência);
- XIII.** Fica proibido o acondicionamento de materiais em logradouros públicos adjacentes em cumprimento da LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 10 de 02 de AGOSTO DE 2006 (Código de Posturas);
- XIV.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade com a Instrução Normativa municipal, com fotos e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo:** 360 dias);

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Autorização Ambiental é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º - O requerimento de renovação dessa Autorização Ambiental deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Autorização Ambiental pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Autorização Ambiental entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de fevereiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROCESSO / Número

027/DLA/SEMADES/FEV-2025

PORTARIA N.º 074/2025

Dispõe sobre a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **OLIVEIRA & SANTOS LTDA**, nome fantasia **SHOPPING DO MEDICO**, CNPJ **04.570.113/0001-83** e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º - Expedir a **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL** a **OLIVEIRA & SANTOS LTDA**, nome fantasia **SHOPPING DO MEDICO**, CNPJ **04.570.113/0001-83**, tendo como atividade principal: 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, com sede na R CARDEAL ARCOVERDE, 76, CENTRO, CEP 44900-000, Irecê – BA.

Art. 2º - Condiciona-se a VALIDADE da presente **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- II - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





- IV** - Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- V** - Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- VI** - Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- VII** - Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (Prazo: Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- VIII** - Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;
- IX** - Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- X** - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XI** - Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos (Prazo: Durante a vigência desta licença – apresentar comprovantes);
- XII** - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo vir acompanhado de fotos e anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (Prazo: 365 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Inexigibilidade).

Art. 4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 5º - Esta Dispensa é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04





Art. 6º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 7º - A referida Dispensa pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 8º - Esta Dispensa entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê - BA, 28 de fevereiro de 2025

Sara Alves de Carvalho Araújo
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 43/2025

Rua Antônio Carlos Magalhães, Nº 31 - Bairro: Centro, CEP: 44.860-069
Município de Irecê CNPJ. 13.715.891/0001-04



Página 3 de 3





EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05/2025

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a Homologação do Resultado do Processo Seletivo para provimento de cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Irecê, e considerando o item 10.1 do Edital de Abertura, **CONVOCA** os candidatos Aprovados, conforme ordem de classificação, relacionados no **Anexo I** e atendendo às necessidades do funcionamento das atividades públicas, observando as seguintes condições:

1. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

Os candidatos relacionados no **Anexo I**, do presente Edital deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Administrativa, situado na Rua Lafaiete Coitinho, s/n, Bairro - Fórum, Irecê/BA para entrega dos documentos relacionados nos **Anexos II e III deste Edital**, conforme orientações a seguir:

- Os candidatos deverão comparecer para entrega dos documentos no período de 10/03/2025 a 24/03/2025, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante nos **Anexos II e III**, acarretará o não cumprimento dessa exigência.
- O não comparecimento no período indicado no presente edital implicará a perda do direito à contratação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

2. DA CONTRATAÇÃO:

- Cumpridas as exigências constantes neste Edital, será contratado o candidato, observado o prazo disposto no item anterior, e o que dispuser a Legislação Municipal e em especial a Lei nº 1.266, de 16 de março de 2023 e na Lei Municipal nº 1.273, de 23 de maio de 2023, bem como a Lei Complementar nº. 07/2004.
- Após a entrega da documentação, o contratado será encaminhado para a Secretaria para qual concorreu à vaga, para início do exercício funcional conforme data informada em encaminhamento.





3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Por se tratar de etapa eliminatória, os candidatos que não comparecerem no período acima mencionado, automaticamente serão ELIMINADOS do certame, Concurso Público para Provimento de Cargos de Agente Comunitário de Saúde, Edital nº 004/2023. Em hipótese alguma haverá prorrogação do referido período.

Esse edital encontra-se publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Irecê e na internet no site – www.irece.ba.gov.br/diario_oficial

Irecê, 07 de março de 2025

MURILO FRANCA PAIVA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO I – EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 05/2025 DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE POR LOCALIDADE

CARGO 502 - UBSF ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO (GINÁSIO DE ESPORTE)

INSC.	NOME	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	FORMA DE CLASSIFICAÇÃO
561668	RAFAEL DOURADO BARRETO FIGUEIREDO	Classificado	2º	AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO 508 - UBSF ÉDICON RIBEIRO (ALTO DO MOURA)

INSC.	NOME	RESULTADO	CLASSIFICAÇÃO	FORMA DE CLASSIFICAÇÃO
561831	ADARLEX MOREIRA BARBOSA DE SOUZA	Classificado	5º	AMPLA CONCORRÊNCIA





ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Originais e Cópias do RG, CPF;
- Título de Eleitor com comprovantes de votação da última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Registro do PIS/PASEP;
- Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (páginas de foto e verso da página);
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- Apresentar o Diploma de Conclusão do Curso referente à escolaridade mínima exigida para a função, expedido por Instituição de Ensino autorizada reconhecida pelo Ministério da Educação e devidamente registrado;
- Está regularmente inscrito nos Conselhos de Classe da sua categoria profissional, quando for o caso;
- Original e cópia de comprovante de residência, comprovando residência na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo em nome do titular. Caso seja em nome de familiares ou aluguel, além do comprovante trazer a declaração de residência assinada pelo proprietário/locatário e autenticada pelo cartório (modelo no Anexo IV), (declaração original e cópia);
- Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG e CPF dos dependentes menores de 14 anos, se houver;
- Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- Original e cópia de comprovante de residência;
- Declaração de não acumulo de cargos públicos;
- Apresentar Antecedentes Criminais;
- Apresentar Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- Fica sob inteira responsabilidade do candidato a apresentação do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) expedido por Serviço de Medicina Ocupacional, comprovando estar o candidato apto física e mentalmente a assumir as atribuições da função e este, será validado por inspeção médica sob responsabilidade da Prefeitura de Irecê.





ANEXO III – EXAMES NECESSÁRIOS

Conforme item 11.1.9 do Edital de abertura do Processo Seletivo, o candidato convocado deverá, às suas expensas, apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional, além dos seguintes exames:

- a) Acuidade Visual;
- b) Glicemia;
- c) Hemograma;
- d) Parasitológico de fezes;
- e) Sumário de urina;
- f) Raio X do tórax (PA) com respectivo laudo;
- g) Eletrocardiograma (a partir de 40 anos);
- h) PSA (para homens a partir de 40 anos);
- i) Mamografia para mulheres (a partir de 40 anos).





ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (nome do proprietário), inscrito no CPF sob nº (nº o CPF), na condição de proprietário/locatário do imóvel localizado na Rua (Rua, nº, bairro), na cidade de Irecê/BA, conforme comprovante, em anexo, DECLARO, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto ao Processo Seletivo para provimento de cargos efetivos de Agente Comunitários de Saúde da Prefeitura Municipal de Irecê, que o (a) Sr. (a) (nome completo do candidato) reside neste endereço desde (data de início do contrato quando alugado ou data de quando reside no endereço).

Por ser verdade, lido e assinado o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Local, data

Assinatura do declarante

Observação:

- 1) Não colocar o timbre da prefeitura





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR N°. 08/2025

**CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO –
BAHIA E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ – BAHIA, PARA CESSÃO
RECÍPROCA DE SERVIDOR PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram como CEDENTE o **MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n°. 13.891.510/0001-48, com sede administrativa na Praça João Dourado, n°. 276, Centro, CEP: 44.920-000, neste ato **REPRESENTADO PELO PREFEITO DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n°. 810160420, SSP/BA, e de outro lado como **CESSIONÁRIO** o **MUNICÍPIO DE IRECÊ – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n°. 13.715.891/0001-04, com sede administrativa na Praça Teotônio Marques Dourado Filho, 1 - Centro, CEP: 44900-000, Irecê - Bahia, neste ato **REPRESENTADO PELO PREFEITO EM EXERCÍCIO MURILO FRANCA PAIVA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 041.338.905-74, considerando os termos aplicáveis às normas de Direito Administrativo, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a **CESSÃO DA SERVIDORA PÚBLICA LAURA PEREIRA SENA**, servidora, brasileira, inscrita no CPF sob o n°. 003.082.115-02, servidora pública no município de João Dourado, onde exerce o cargo de Professor Nível II – Classe B, com carga horária de 20 (vinte) horas, **DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – BAHIA PARA O MUNICÍPIO DE IRECÊ – BAHIA, SEM ÔNUS PARA O PRIMEIRO**

1.2 – A servidora posta à disposição do **CESSIONÁRIO** será por este aproveitada da forma como melhor aprouver para atender às necessidades do serviço público, dentro da área para qual é concursada no município CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – O **CESSIONÁRIO** obriga-se a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido que serão assegurados, através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

2.2 – A servidora posta à disposição do **CESSIONÁRIO** manterá seu vínculo com o CEDENTE, devendo o **CESSIONÁRIO**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA

do servidor cedido além de comunicar ao Departamento de Pessoal do CEDENTE quaisquer faltas funcionais.

2.3 – O servidor cedido deverá continuar arcando com o(s) empréstimo(s) consignado(s) eventualmente realizado(s) junto a(s) instituição(ões) financeira(s), devendo o município CESSIONÁRIO aceitar o desconto direto em folha de pagamento do servidor, tal como ocorria no município CEDENTE, sendo dever deste comunicar a cessão ao banco para que transfira a obrigação ao município CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – Pela cessão do servidor prevista na cláusula primeira, o município CESSIONÁRIO arcará com os custos do mesmo, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações e outros se forem o caso, bem como com os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação municipal dos convenientes, em especial ao Plano de Cargos e Salários e do Estatuto dos Servidores a que está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DOS SERVIDORES

4.1 – A servidora cedida deverá manifestar sua concordância com a cessão.

4.2 – A servidora cedida terá garantido o direito de receber do CESSIONÁRIO todas as vantagens pecuniárias estabelecidas pela legislação a que está vinculada.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 – O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência das partes ou por simples denúncia de uma delas, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 – O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento acarretará na rescisão automática do presente convênio, independente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo as partes envolvidas cumprir todos os compromissos assumidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – O controle e fiscalização da execução do presente convênio são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente convênio vigorará por 01 (um) ano, iniciando em março de 2025 e finalizando em dezembro de 2025, salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA

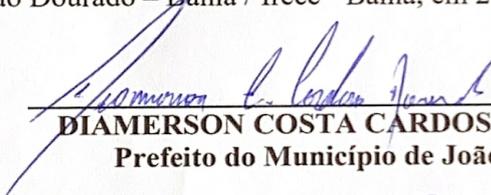
lo ou interesse de qualquer das partes com aviso prévio de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por acordo das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – O foro para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência deste Convênio, que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes, será o do município de João Dourado - Bahia.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

João Dourado – Bahia / Irecê - Bahia, em 28 de fevereiro de 2025.



DIAMERSON COSTA CARDOSO DOURADO
Prefeito do Município de João Dourado



MURILO FRANCA PAIVA SILVA
Prefeito Municipal de Irecê

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Testemunha do 1º Convenente
CPF nº. _____

2 - _____
Testemunha do 1º Convenente
CPF nº. _____





TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL 19/2025

Termo de concessão da servidora **LENIRA DA SILVA FRANCA**, que entre si celebram o Município de Barro Alto/Ba.

Trata-se da concessão de servidor que entre si celebram, na condição do **CEDENTE** o **MUNICÍPIO DE BARRO ALTO**, pessoa jurídica pública interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.234.349/0001-30, com endereço na Rua Miguel Marques de Almeida, nº 139, Centro de Barro Alto, neste ato representado pelo EXMO. Sr. Prefeito **EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA**, e na condição de **CESSIONÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.715.891/0001-04, com endereço na rua Lafaiete Coutinho, S/N, Prédio do Antigo Fórum, Bairro: Fórum, Irecê-BA, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **MURILO FRANCA PAIVA SILVA**, portador da carteira de identidade RG nº 1499803290 SSP/BA, inscrito no CPF nº 041.338.905-74, brasileiro, nós termos aplicáveis as normas de Direito Administrativo e de acordo com as condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a cessão da senhora **LENIRA DA SILVA FRANCA**. Enfermeira do Município de Barro Alto/BA para prestar serviço ao Município de Irecê/BA, sem ônus ao cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **CESSIONÁRIO** se obriga a observar e honrar todos os direitos do servidor cedido, inclusive a remuneração até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, que serão assegurados através de verbas próprias consignadas no seu orçamento.

O **CESSIONÁRIO** arcará com todos os custos com o servidor cedido, tais como vencimentos, adicionais, subsídios, gratificações, insalubridade, periculosidade, e outra se for o caso, bem como os encargos sociais, durante o período de vigência deste instrumento, na forma da legislação Municipal do **CEDENTE**, em especial o estatuto dos servidores.

O servidor posto à disposição do **CESSIONÁRIO**, manterá seu vínculo com o **CEDENTE**, devendo o **CESSIONÁRIO**, obrigatoriamente, fiscalizar todas as atividades do servidor cedido, além de comunicar ao Departamento de Pessoal do **CEDENTE** quaisquer faltas funcionais.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo será a partir do dia 01 de fevereiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, a partir da data da assinatura, salvo qualquer fato fortuito que venha a interrompê-lo antes da data de seu final, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que haja comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

O descumprimento dos termos pactuados neste instrumento, bem como quiser outras controvérsias, acarretará na rescisão automática do presente, independente de notificação judicial ou extrajudicial devendo o **CESSÁRIO** cumprir todos os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e fiscalização da execução do presente termo são atribuições concorrentes dos signatários, os quais serão feitos por intercâmbio entre os setores responsáveis pela gestão de pessoal.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Irecê, Estado da Bahia, para dirimir litígio decorrente quaisquer do presente instrumento, renunciando qualquer outro, por privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas assinam o presente termo em 02 (Duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Irecê, 20 de fevereiro de 2025


MURILO FRANCA PAIVA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ

Assinatura digitalizada por PROCEDBAHIA - Sistema de Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA
EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA:00497572532

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO/BA





TESTEMUNHA 01:

TESTEMUNHA 02:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C131-A2CA-AE04-6D8F-94AF> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C131-A2CA-AE04-6D8F-94AF



Hash do Documento

a85508f51a149a5fec9eaec23b1c17f8e8db59f5e41a2eb4a78a76c7c752cc1c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 07/03/2025 17:46 UTC-03:00